

CÓDIGO ELEITORAL DE CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2019

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para o processo eleitoral dos servidores Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes, a ser realizado **no período de 04 de outubro a 19 de novembro de 2019**, conforme cronograma anexo, visando a composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus Cubatão, do IFSP, em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de Câmpus (CONCAM).

§ 1.º O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

§ 2.º As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

Artigo 2.º Os membros titulares e suplentes, discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato até o mês de outubro de 2021, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4º da Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º A Comissão Eleitoral, designada por meio do Comunicado CBT nº 001/2019, e composta por três representantes de cada segmento - docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre as partes envolvidas no processo.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao diretor geral do câmpus.

§ 2.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral é de 60 dias, a partir do comunicado de sua designação.

III. DOS CARGOS

Artigo 4.º - Serão **24 (vinte e quatro) os cargos eletivos** envolvidos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

I. representação de servidores **docentes**, eleitos por seus pares, totalizando **4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes**;

II. representação do corpo **discente**, eleitos por seus pares, totalizando **4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes**;

III. representação de servidores **técnicos administrativos**, eleitos por seus pares, totalizando **4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes**;

Artigo 5.º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

§ 1.º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Câmpus Cubatão, bem como pela Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

§ 2.º Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, em consonância com a Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão acessar o Sistema AURORA (<https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>), conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

§ 1.º - O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas na Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015, e neste Código Eleitoral.

§ 2.º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

Artigo 7.º - A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site cvt.ifsp.edu.br a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do formulário disponível no Sistema AURORA, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site cvt.ifsp.edu.br, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Cubatão, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo do Câmpus Cubatão, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;

II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei no. 8.112/1990;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV. não ser docente substituto do IFSP;

V. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Cubatão, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser aluno regularmente matriculado no Câmpus Cubatão, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. não prestar serviços às empresas terceirizadas que atuam no câmpus;

III. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

Artigo 10 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11– Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Câmpus

Cubatão os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;

III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

Artigo 12 – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13 - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar somente como servidor.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 15 - Serão considerados eleitos os docentes, os técnico-administrativos, os estudantes que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16 – A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Artigo 17 - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em preto e branco, cujo tamanho não excederá o formato A4, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a avaliação do conteúdo. O arquivo contendo o cartaz deverá ser enviado com extensão .pdf para o e-mail ccs.cbt@ifsp.edu.br, que disponibilizará para a Comissão Eleitoral.

§ 1.º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá ao Setor de Comunicação, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2.º Compete à chefia imediata dos setores ou ao professor responsável em sala de aula, autorizar campanha eleitoral pelos candidatos, conforme cronograma (Anexo I), não cabendo à Comissão Eleitoral responsabilidade sobre estas intervenções.

Artigo 18 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

IX. DO VOTO

Artigo 19 – O Sistema AURORA possui recursos que garantem o sigilo do voto.

X. DA VOTAÇÃO

Artigo 20 - Cada eleitor votará apenas através do Sistema AURORA, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único – O eleitor deverá se identificar no Sistema Aurora.

Artigo 21 - Cada eleitor deverá selecionar apenas um nome de candidato

Artigo 22 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 23 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade.

XI. DA APURAÇÃO

Artigo 24 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – A apuração ocorrerá após horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 25 - Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência de 48h a realização do pleito, um fiscal para acompanhar a apuração. Caso não haja indicação de fiscais pelos candidatos, a comissão designará o mínimo de dois e no máximo cinco servidores ou alunos presentes no câmpus para acompanharem a apuração, se houver, excluindo-se os membros da Comissão Eleitoral, candidatos, cônjuges e parentes dos mesmos.

Artigo 26 - Serão considerados nulos os votos assinalados em que houver a indicação de mais de um candidato.

XII. DOS RESULTADOS

Artigo 27 - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração, com respectivas assinaturas, bem como a publicação nos murais do câmpus e na página eletrônica do Câmpus Cubatão, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 28 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.o, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível no Sistema AURORA, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

Artigo 29 – Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Cubatão, para as providências necessárias.

XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 30 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 31 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 33 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 34 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 35 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Cubatão.

Artigo 36 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Robson Nunes da Silva
Presidente do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Cubatão
ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL CONCAM 2019
CÂMPUS CUBATÃO

Evento	Início	Horário	Término	Horário
Inscrição AURORA	04/10/2019	0h	28/10/2019	23h59
Publicação das candidaturas	29/10/2019	12h		
Apresentação de recursos das candidaturas	30/10/2019	8h	30/10/2019	21h
Respostas aos recursos e homologação das candidaturas	31/10/2019	18h		
Campanha Eleitoral	01/11/2019	8h	10/11/2019	23h59
Votação AURORA	11/11/2019	0h	12/11/2019	23h59
Apuração e Divulgação do Resultado	13/11/2019	18h		
Apresentação de recurso do resultado	14/11/2019	08h	14/11/2019	21h
Resposta aos recursos	18/11/2019	18h		
Homologação do Resultado	19/11/2019	18h		

Obs. Calendário Eleitoral alterado conforme deliberação em reunião do CONCAM em 10/10/2019